DECISÕES

DECISÃO (UE) 2021/2241 DO CONSELHO

de 13 de dezembro de 2021

relativa à composição e ao mandato do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 179.º, n.º 1, e o artigo 240.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) A Resolução do Conselho, de 14 de janeiro de 1974 ([1]) instituiu um Comité de Investigação Científica e Técnica (Crest). Essa resolução foi substituída pela Resolução do Conselho, de 28 de setembro de 1995, relativa ao CREST ([2]), depois alterada e completada, em primeiro lugar, pela Resolução do Conselho, de 28 de maio de 2010 ([3]), que alterou o nome do Crest para Comité do Espaço Europeu da Investigação e, em segundo lugar, pela Resolução do Conselho, de 30 de maio de 2013 ([4]), que alterou esse nome Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI), e, em terceiro lugar, pelas Conclusões do Conselho de 1 de dezembro de 2015 sobre a revisão da estrutura consultiva do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

(2) Em 1 de dezembro de 2020, o Conselho adotou conclusões sobre o novo Espaço Europeu da Investigação («novo EEI»), definindo-o como um domínio orientado para a excelência e para o impacto, baseado no valor e centrado nos investigadores, no qual os investigadores, os conhecimentos e as tecnologias são apoiados e podem circular livremente.

(3) Em 26 de novembro de 2021, o Conselho adotou conclusões sobre a futura governação do novo EEI, nas quais salientava que o novo EEI e as suas prioridades exigem uma reformulação profunda da governação atual do EEI e confirmava que o CEEI é o comité consultivo conjunto de alto nível para a política estratégica, prestando aconselhamento em fase precoce ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros sobre questões estratégicas de I&I.

(4) O Conselho concordou em rever o mandato do CEEI, a fim de refletir a governação do novo EEI e limitar a participação no CEEI aos representantes dos Estados-Membros e da Comissão com um nível elevado de responsabilidade executiva pelas políticas de I&I. O Conselho reconheceu igualmente o valor acrescentado da copresidência do CEEI por esses representantes dos Estados-Membros e pela Comissão.

(5) Por conseguinte, o mandato do CEEI deverá ser revisto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É adotado o mandato revisto do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação.

2. O texto do mandato revisto consta do anexo da presente decisão.

([1]) Resolução do Conselho, de 14 de janeiro de 1974, relativa à coordenação das políticas nacionais e à definição das ações de interesse comunitário no domínio da ciência e da tecnologia (JO C 7 de 29.1.1974, p. 2).

([2]) Resolução do Conselho, de 28 de setembro de 1995, relativo ao Comité da investigação científica e técnica (Crest) (JO C 264 de 11.10.1995, p. 4).

([3]) Resolução do Conselho, de 28 de maio de 2010, sobre a evolução da governação do Espaço Europeu da Investigação (EEI) — ver documento ST 10255/10 em http://register.consilium.europa.eu

([4]) Resolução do Conselho, de 30 de maio de 2013, sobre o trabalho de consultoria para o Espaço Europeu da Investigação — ver documento ST 10331/13 em http://register.consilium.europa.eu

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES

ANEXO

Mandato do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI)

ATRIBUIÇÕES DO COMITÉ

Artigo 1.º

1. O Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação («Comité») é o comité consultivo conjunto de alto nível para a política estratégica, prestando aconselhamento em fase precoce ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros sobre questões estratégicas de investigação e inovação (I&I).

2. O Comité tem as seguintes atribuições:

a) prestar aconselhamento sobre orientações estratégicas e tendências futuras que exijam o aperfeiçoamento das políticas de I&I da União e nacionais — incluindo as políticas regionais —, nomeadamente sobre o atual e o próximo programas-quadro de I&I da União e outras iniciativas relevantes da União orientadas para a I&I;

b) iniciar atualizações da agenda estratégica do EEI, fornecendo aconselhamento estratégico em fase precoce, nomeadamente com base na análise dos progressos realizados nas ações do EEI em curso;

c) refletir e prestar aconselhamento sobre novas exigências estratégicas, que cumpram os critérios da agenda estratégica do EEI, ao longo da execução da agenda;

d) interagir com estruturas de governação e coordenação de nível semelhante noutros domínios estratégicos relevantes, como o ensino superior e a indústria.

Artigo 2.º

O Comité presta aconselhamento e emite pareceres e relatórios a pedido do Conselho, ou da Comissão, do Comité Económico e Financeiro ou por sua própria iniciativa.

COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º

1. Os membros do comité são os Estados-Membros e a Comissão («membros»).

2. Cada membro designa até dois representantes do Comité com um nível elevado de responsabilidade executiva pelas políticas de I&I.

3. Um membro impedido de comparecer a uma reunião do Comité pode designar um substituto para essa reunião, ou delegar as suas funções noutro membro. Os copresidentes e o secretariado do Comité são disso informados por escrito antes da reunião.

PRESIDENTES E SECRETARIADO

Artigo 4.º

1. O Comité é copresidido por um representante de um Estado-Membro e por um representante da Comissão.

2. O Comité elege, por maioria dos seus membros, um copresidente dentre os representantes dos Estados-Membros. O mandato do copresidente tem um período de duração de três anos, renovável uma vez.

3. O Estado-Membro cujo representante é nomeado copresidente do Comité e a Comissão têm um representante adicional no Comité durante o mandato do copresidente.

4. Os copresidentes não têm direito a voto.

Artigo 5.º

Caso um dos copresidentes se veja impedido de exercer as suas funções de copresidente, deve designar um substituto de comum acordo com o outro copresidente.

Artigo 6.º

O Secretariado-Geral do Conselho presta os serviços de secretariado do Comité.

PROCEDIMENTO

Artigo 7.º

Em caso de votação, os pareceres e relatórios são aprovados por maioria simples dos membros do Comité. Cada membro tem direito a um voto. Além disso, o Comité deve comunicar as opiniões minoritárias ou divergências expressas durante o debate.

Artigo 8.º

Apenas os membros podem intervir nas reuniões do Comité. Contudo, em circunstâncias excecionais, os copresidentes podem acordar de outro modo.

Artigo 9.º

Podem ser convidados a participar nas reuniões pertinentes do Comité, quando relevante para pontos específicos da ordem do dia e em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho, representantes de países associados ao Programa-Quadro de I&I da União e de países terceiros relevantes, peritos externos e partes interessadas.

Artigo 10.º

Em casos devidamente justificados, o Comité pode confiar tarefas específicas a grupos de trabalho temporários *ad hoc*.

Artigo 11.º

1. O Comité reúne-se duas vezes por ano. Se a situação o exigir, os copresidentes convocam também uma reunião extraordinária do Comité.

2. As reuniões do Comité realizam-se normalmente em Bruxelas, mas podem ser organizadas pelo país que exerce a Presidência rotativa do Conselho da União Europeia, em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho.

Artigo 12.º

1. O Comité tem um Conselho Diretivo. O Conselho Diretivo é composto pelos copresidentes do CEEI e por um representante de cada um dos Estados-Membros do trio de Presidências do Conselho da União Europeia em exercício e do trio subsequente.

2. O Conselho Diretivo seleciona e prepara os temas para os debates estratégicos do Comité, com o apoio, na medida do necessário, dos grupos de trabalho *ad hoc* do Comité.

Artigo 13.º

A Comissão informa regularmente o Comité sobre os trabalhos do Fórum do EEI.

Artigo 14.º

O Comité adota as suas próprias modalidades de trabalho em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho.